



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **07 de Agosto de 2023 às 14:44 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-45932023, **Código de validação:** 2C5F23C13E.



DESPACHO-DG - 45932023
(relativo ao Processo 189692022)
Código de validação: 2C5F23C13E

Assunto: Recurso da Empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A, contra decisão do Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 029/2023.

Interessado: Coordenadoria de Serviços Geais

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A, contra decisão do Pregoeiro desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA proferida no Pregão Eletrônico nº 029/2023, que declarou como vencedora a empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.

Ante o exposto, e considerando a manifestação da Secretaria Administrativo Financeira no [DESPACHO-SAF – 32152023](#):

1. Acolho e adoto o parecer da Assessoria Jurídica da Administração, anexo [PARECER-DGAJA – 3302023](#);
2. **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** pela recorrente **CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A**, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 029/2023.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação/CPL, para conhecer a decisão da Administração Superior, bem como adotar as medidas cabíveis quanto ao prosseguimento do certame licitatório objetivando sua conclusão.

assinado eletronicamente em 07/08/2023 às 14:44 h (*)

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL